



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 38/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TERESINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, Teresina/PI, representado por seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, por intermédio do **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF**, representado por seu Supervisor e Coordenador, respectivamente, o Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins** e o Juiz **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS**, inscrita no CNPJ 07.217.342/0001-07, com sede na Av. Pedro Freitas, Bl. G, 2º andar, Centro Administrativo, Teresina-PI, representada por **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 7.210/1984 e suas alterações, da Resolução CNJ nº 96/2009 e Resolução CNJ nº 307/2019 resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme cláusulas e condições a seguir dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto o compartilhamento e a liberação de acesso de uso pela equipe interdisciplinar do Escritório Social - ES da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, ao Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Reinscrição de Egressos - Sicare do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.2. O acesso de uso do Sicare permitirá o cadastro de pessoas egressas do sistema prisional e respectivos familiares, registro e acompanhamento dos encaminhamentos à rede parceira, cadastro de parceiros, consulta ao banco de dados, inclusive dados estatísticos, registro de atendimento e emissão de relatório.

1.3. As informações já cadastradas pela equipe multidisciplinar da VEP não estarão disponíveis no sistema, mas poderão ser solicitadas pela equipe do Escritório Social mediante autorização da pessoa cadastrada. Os dados solicitados serão disponibilizados como documento externo ao sistema para serem incluídos pelo ES no Sicare como novo cadastro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1. Compete ao Tribunal de Justiça**, por intermédio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF:

- a) Liberar à Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do Escritório Social, acesso e administração mediante a utilização de "Usuários" e "Senhas" individuais e intransferíveis, através do endereço eletrônico *sicare.tjpi.jus.br*, à equipe interdisciplinar que atua no Escritório Social;
- b) Prestar as orientações pertinentes à operacionalização para acesso ao Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Reinscrição de Egressos - Sicare;
- c) Permitir à Coordenação do Escritório Social a criação e administração de usuário e senha para acesso de uso ao sistema;
- d) Custear e disponibilizar, na infraestrutura tecnológica interna, a hospedagem em servidor visando liberar o uso do Sicare;
- e) Designar servidores para atuar como titular e suplente no fiel acompanhamento das ações que serão desenvolvidas no âmbito do presente acordo.
- f) Disponibilizar a instalação de novas versões do Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Reinscrição de Egressos - Sicare.

**2.2. Compete à Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, por meio do Escritório Social - ES:**

- a) Disponibilizar, por meio da coordenação do Escritório Social, a deliberação, criação e administração de usuários e senhas de acesso ao sistema;
- b) Não ceder nem transferir o uso das chaves de acesso ao Sicare a terceiros, nem mesmo a outros órgãos da Administração Estadual, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) Zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica postas à sua disposição, de modo a preservar seu caráter sigiloso, utilizando-se apenas para fins a que se destina a política de atenção aos egressos;
- d) Custear e disponibilizar seus recursos internos necessários para o devido acesso ao Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Reinserção de Egressos - Sicare do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- e) Designar servidores para atuar como titular e suplente no fiel acompanhamento das ações que serão desenvolvidas no âmbito do presente acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS**

3. Em decorrência da vigência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

- a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;
- b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4. Para a consecução do OBJETO deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os convenientes, cabendo a cada parte arcar com eventuais recursos humanos e materiais necessários à execução das ações estabelecidas por este Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5. O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, com justificativa técnica para a continuidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6. O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

7. Os casos omissos que surgirem na vigência do presente Acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, por meio de termos aditivos, se necessário, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, desde que não haja modificação do objeto pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

8. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí publicará, no prazo legal, o extrato deste instrumento no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes. E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, atendidas as formalidades legais.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 23/06/2025, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Chefe**, em 24/06/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, Juiz de Direito**, em 24/06/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6839311** e o código CRC **3E12BC63**.